



Número da Pauta: 290

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

139 - **0008456-43.2017.8.06.0084/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Guaraciaba do Norte/Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte. Embargante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Embargado: Francisco Rui de Sousa Gama. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 14458/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

140 - **0051302-83.2021.8.06.0133 - Apelação Cível** - Nova Russas/2º Vara da Comarca de Nova Russas. Apte/Apdo: Rosa Ferreira dos Santos. Advogado: Tales Levi Santana de Moraes (OAB: 41842/CE). Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Total de processos a julgar: 140

Fortaleza, 10 de agosto de 2022.

MARCEL BENEVIDES DOS SANTOS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

SEÇÃO CRIMINAL

DESPACHO DOS RELADORES - Seção Criminal

TJCE/EXE - Recursos e Seções Criminais DESPACHO DE RELADORES

0629404-39.2022.8.06.0000 - Desaforamento de Julgamento. Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Requerido: Francisco Osivaldo da Silva Sousa. Advogado: Ivanilson da Silva Albuquerque (OAB: 33626/PE). Advogado: Daniel Gomes da Silva Junior (OAB: 55172/PE). Advogado: Ivanderson da Silva Albuquerque (OAB: 59045/DF). Requerido: Willame Huaina Diógenes Cintra. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Requerido: Francisco Eliacibo Diógenes Neto. Advogado: Pedro Albernaz Crescêncio Dantas (OAB: 9274/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Ante a ausência dos expedientes necessários ao cumprimento do determinado no despacho que determinou intimação da defesa dos réus (fls. 959) e considerando que repousa nos autos manifestação apenas da defesa do réu Francisco Osivaldo da Silva Sousa, determino que se cumpra com urgência com os necessários expedientes para intimações das defesas dos réus Willame Huaina Diógenes Cintra e Francisco Eliacibo Diógenes Neto, para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 206, §1º, do RITJCE. Empós, realizados os expedientes e decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos à Procuradoria Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, 9 de agosto de 2022.

Total de feitos: 1

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção Criminal PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 164

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2022, A PARTIR DAS 13H30MIN, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELADORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR.

21 - **0622675-65.2020.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Tianguá/2ª Vara da Comarca de Tianguá. Requerente: José Robério Gomes Coutinho. Advogado: Raymundo Nonato da Silva Filho (OAB: 36841/CE). Advogado: Daniel Queiroz de Souza (OAB: 35832/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES. Revisor(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022

23 - **0624123-05.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/12ª Vara Criminal. Requerente: F. F. M. N.. Advogado: Antonio Carlos Mendonça de Alencar (OAB: 8267/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Revisor(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA

24 - **0624127-42.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Maracanaú/2ª Vara Criminal. Requerente: Carlos Rodrigues de



Andrade. Advogado: Leonardo Cavalcanti de Aquino (OAB: 33692/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Revisor(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA

25 - **0626668-48.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Senador Pompeu/1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu. Requerente: Antônia Aurilane Façanha Alexandre. Advogado: José Márcio Teixeira Saraiva (OAB: 42353/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ROSILENE FERREIRA FACUNDO. Revisor(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO

26 - **0629879-92.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Sobral/3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral. Requerente: Yves Douglas Leite Sousa. Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB: 21600/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ROSILENE FERREIRA FACUNDO

22 - **0630057-75.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/1ª Vara de Delitos Trafico e Uso Subst. Entorpecen. Requerente: Andrea da Silva Alves Paulino de Sousa. Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB: 4239/CE). Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB: 10728/CE). Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB: 25257/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO

Total de processos a julgar: 26

Fortaleza, 10 de agosto de 2022.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal

TJCENEXE - Habeas Corpus EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0630375-24.2022.8.06.0000 Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Rayane Gizele Faustino Lacerda. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte. Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. 1) TESE DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. COMPLEXIDADE DA CAUSA QUE FLEXIBILIZA O ELASTÉRIO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. DEFINIÇÃO INICIAL QUANTO À COMPETÊNCIA TERRITORIAL. AUSENTE DESÍDIA IMPUTÁVEL À AUTORIDADE IMPETRADA. SÚMULA Nº 15 DO TJCE. 2) INSURGÊNCIA EM FACE DA PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO PLENAMENTE FUNDAMENTADA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. MODUS OPERANDI SUPOSTAMENTE UTILIZADO QUE REVELA A PERICULOSIDADE DA AGENTE, SUBTRAÇÃO EM TRANSPORTE INTERMUNICIPAL. SEGREGAÇÃO NECESSÁRIA A DESPEITO DAS CONDIÇÕES PESSOAIS DA PACIENTE. 3) PLEITO SUBSIDIÁRIO DE PRISÃO DOMICILIAR. CAUSA DE PEDIR INEXISTENTE NAS RAZÕES JURÍDICAS. NÃO SUBMETIDA À PRÉVIA SUBMISSÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO. ORDEM DENEGADA NA EXTENSÃO COGNOSCÍVEL COM RECOMENDAÇÃO. 01. As teses desenvolvidas, no presente writ, correspondem ao excesso de prazo, na formação da culpa, ao passo que se imputa demora para o início da instrução processual, assim como à ausência de fundamentação idônea à prisão preventiva da paciente. 02. Em consideração à sequência dos atos processuais, não se identifica desídia imputável à autoridade impetrada, na condução do feito, pois diligentemente, logo após o início da persecução penal, conferiu o impulsionamento devido, assim como a complexidade da causa, que suscitou a definição quanto à competência para processamento e julgamento do crime imputado, justifica o elastério dos prazos processuais nos termos da Súmula 15 do TJCE. Uma vez definida a competência, a autoridade impetrada conduziu, diligentemente, o processo, já tendo agendado audiência de instrução embora para data um pouco distante (09/11/2022). 03. Há idônea fundamentação a sustentar a segregação da paciente, diante da elevada gravidade concreta da conduta atribuída, dado ao modus operandi supostamente utilizado na prática das condutas de roubo, com emprego de arma de fogo, em concurso de pessoas, contra vítimas distintas, em condição de vulnerabilidade, dentro de veículo de transporte coletivo intermunicipal, restringindo, por tempo razoável a liberdade das vítimas, razão pela qual resta demonstrada a necessidade de segregação como meio de assegurar a ordem pública ameaçada pela conduta. 04. Quanto ao pedido subsidiário de concessão de prisão domiciliar, deixo de conhecê-lo em virtude tanto da ausência de dialeticidade, pois sequer esta causa de pedir foi objeto de fundamentação jurídica, nas razões do presente remédio, bem como por não ter sido submetida à prévia apreciação da autoridade impetrada, razão pela qual seu conhecimento representaria indevida supressão de instância. 05. Habeas corpus parcialmente conhecido e ordem denegada na extensão cognoscível com recomendação. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus, acordam os julgadores integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por maioria, em conhecer parcialmente o writ impetrado e, na